



000130

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8289, DE 09 DE abril DE 1996

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de bens públicos que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté e do constante do Processo Administrativo nº 4.704/94,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica outorgada permissão de uso da faixa de terreno abaixo descrita ao proprietário lindeiro Antonio Zacarias Siqueira Neto:

"Inicia-se no ponto A, ponto este marco zero da presente descrição, situado na confluência do Lote 15A, da Quadra F, com a respectiva viela; daí segue 3,00m até o ponto B, confrontando com a Rua João Batista Canavezi; daí deflete à esquerda e segue 12,50m até o ponto C, confrontando com o Lote 14A; daí deflete à esquerda e segue 3,00m até o ponto D, confrontando com a Area 2; daí deflete à esquerda e segue 12,50m até o ponto A inicial, confrontando com o Lote 15A; perfazendo no perímetro acima uma Area de 37,50 metros quadrados".

**ARTIGO 2º** - Fica outorgada permissão de uso da faixa de terreno abaixo descrita à proprietária lindeira Ivone Paula de Lima:

"Inicia-se no ponto D, ponto este situado a 12,50m do ponto A, marco zero da presente descrição; daí segue 12,50m até o ponto E, confrontando com o lote 15A; daí deflete à direita e segue 3,00m até o ponto F, confrontando com propriedade de Geraldo Joaquim; daí deflete à direita e segue 12,50m até o ponto C, confrontando com o lote 14A; daí deflete à direita e segue 3,00m até o ponto D inicial confrontando com a Area 1; perfazendo no perímetro acima uma área de 37,50 metros quadrados".



000131

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - As faixas de terreno descritas nos artigos anteriores, objeto de outorga de permissão de uso, vêm delimitadas na Planta AD-943 e no Memorial Descritivo correspondente, que fazem parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 4º - Os permissionários obrigam-se a não edificar sobre as áreas a que se refere os artigos 1º e 2º, devendo, apenas, vedá-las por meio de muro, bem como conservá-las sempre limpas, não promovendo no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

ARTIGO 5º - A permissão de uso objeto deste Decreto é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela permitente.

ARTIGO 6º - A revogação da permissão outorgada não implicará no direito a qualquer indenização aos permissionários, ainda que em virtude de melhorias eventualmente realizadas.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de abril de 1996, 3519 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3569 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jaques Félix.

JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 09 de abril de 1996.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO